



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.753, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, um Médico Clínico Geral, visando dar continuidade aos atendimentos dos casos de Gripe A (H1N1).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos mesmos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, um Médico Clínico Geral, visando dar continuidade aos atendimentos dos casos de Gripe A (H1N1).

§ 1.º A presente contratação será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 2.º A contratação poderá ser rescindida antes do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso se verificar condições técnicas sanitárias que indiquem a desnecessidade da manutenção dos contratos.

§ 3.º A carga horária para o Médico Clínico Geral será de 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 7.946,48 (sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

§ 4.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, e suas alterações.

Art. 2.º A contratação prevista no Art. 1.º da presente Lei, será efetuada da seguinte forma:

I – Através da ordem de classificação provisória dos aprovados no Concurso Público Edital n.º 022/2006;

II – Através de processo seletivo simplificado, considerando:

a) período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

b) a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde, 1030100322.033 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração